Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.322
de 07/12/88

Processo n.o 16.775

VETO TOTAL REJEITADO - Prazo: 30 dias
VENCÍVEL EM 05/02/89
Diretor Legislativo
Em 10 de novembro de 1988

PROJETO DE LEI N.o 4.555

Autoria: JOSÉ CRUPE

Ementa: Denomina "Viaduto ASSUNPTA SEGANTIM NEGRI" o futuro viaduto sobre a Av. Antonio Frederico Ozanan, no Bairro Ponte São João.

Arquive-se
Diretor
21/12/88

PUBLICADO em 13/05/88

Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 02 Proc. 16775

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

16775 88 041

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE À AJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR - CECET
Presidente
10/05/88

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
14/10/88

PROJETO DE LEI Nº 4.555

Denomina "Viaduto ASSUNPTA SEGANTIM NEGRI" o futuro viaduto sobre a Av. Antonio Frederico Ozanan, no Bairro Ponte São João.

Art. 1º O futuro viaduto sobre a Av. Antonio Frederico Ozanan e o canal do Rio Jundiaí, ligando a Rua Engº Monlevade à Av. São João, no bairro Ponte São João, é denominado "Viaduto ASSUNPTA SEGANTIM NEGRI".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04.05.88

JOSÉ CRUPE

rrfs/

215 x 315 mm

Fls 3
Proc 16793

(PL nº 4.555 - fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

Objetiva-se com este projeto de lei prestar uma homenagem à memória da Sra. Assunpta Segantim Negri, cidadã ilustre que dedicou grande parte de sua vida em prol das causas públicas.

Os dados biográficos aqui juntados justificam amplamente a apresentação deste projeto.

Espero contar com o apoio dos nobres Srs. Edis.

JOSÉ CRUPE

rrfs

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 4
Proc. 6775

DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI

DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: ASSUNPTA SEGANTIM NEGRI

Nascido em: 14 / 10 / 1901 Local: Descalvado Estado: SP

Falecido em: 25 / 09 / 1984 Local: Jundiaí Estado: SP

Filiação: Miguel Segantim e Thereza Gatti Segantim

Justificativa da homenagem:
(use o verso, se necessário)

Chegou em Jundiaí com quatro anos de idade, tendo fixado residência no Bairro da Ponte São João, onde residiu até a data de seu falecimento. Foi representante do mencionado bairro, escrevendo para os jornais "O Idealista" e "A Folha", sendo que através deles foi assídua defensora da construção do primeiro viaduto que liga o centro à Ponte São João. Colaborou também escrevendo para o Jornal de Jundiaí. Foi baluarte da Comissão organizadora que conseguiu a fundação da Paróquia São João Batista.

Representante da Família:

Nome: Amaurí Negri

End.: Rua João Mendes de Almeida, 69 (Jardim Pacaembu)

fone:

Informante:

Nome: Moysés Attizzani

End.: fone:

Em _____ de _____ de 19____

Vereador

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 5
Proc. 16775

INDICAÇÃO N.o 8.240

Denominação de ASSUMPTA S. NEGRI a uma das ruas ou logradouros inominados de Jundiaí.-

ENCAMINHE-SE.
Presidente
30 SET 1986
of. PM - 30.86.07

INDICO ao Sr. Prefeito Municipal a adoção das medidas cabíveis, objetivando a denominação de ASSUMPTA S. NEGRI a uma das ruas ou logradouros inominados de Jundiaí, prestando, assim, justa homenagem a tão nobre figura, que, durante longos anos, defendeu firmemente os interesses da população - principalmente do antigo Bairro São João Batista, hoje Bairro Ponte São João -, como se pode verificar através da documentação anexa (cópia de recortes de jornais), quando apresentava as reivindicações, necessidades e problemas dos moradores da cidade, como correspondente de órgãos de imprensa.

Sala das Sessões, 30.09.86

JOSÉ GRUPE

vsp

215x315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 6
Proc. 6275

INDICAÇÃO N.º 4.284

Assunto: Denominação de "ASSUMPTA SEGANTIN NEGRI" a uma rua inominada do bairro Ponte São João.

ENCAMINHE-SE.
Presidente
02 OUT 1984
of. PM - 01

Sr. Presidente:

CONSIDERANDO que recebemos com grande pesar o falecimento de Da. Assumpta Segantin Negri, pessoa muito estimada no bairro Ponte São João;

CONSIDERANDO que a referida cidadã prestou muitos serviços àquela região, notadamente à comunidade católica do bairro, sempre com carinho e dedicação,

CONSIDERANDO que,entre muitas outras atividades, Da. Assumpta também foi colaboradora dos jornais "Idealista", "A Folha" e do "Jornal de Jundiaí", tendo sido correspondente do bairro na imprensa jundiaiense,

INDICAMOS ao Sr. Prefeito Municipal a adoção das medidas que se fizerem cabíveis, no sentido de determinar a denominação de "ASSUMPTA SEGANTIN NEGRI" a uma via inominada do bairro Ponte São João.

Sala das Sessões, 28.09.84.

JOSÉ CRUPE

rsv

215x315 mm

Fls. 2
Proc. 16775

Proc. nº 16775

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo.

05/05/84

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 9
Proc. 16.775

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.279

PROJETO DE LEI Nº 4.555 — PROC. 16.775

De autoria do nobre Vereador JOSÉ CRUPE, o presente projeto de lei tem por finalidade denominar "Viaduto Assunpta Segantim Negri" o futuro viaduto sobre a Av. Antonio Frederico Ozanan, no Bairro Ponte São João.

A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal quanto à iniciativa. É igualmente legal quanto à competência, eis que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dar denominação a próprio, vias e logradouros públicos, como está expresso no art. 24, inc. XV , da Lei Orgânica dos Municípios.

2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

3. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de maio de 1988.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

rrfs

215 x 315 mm

Fl. 9
Proc. 16775

Proc. 16775

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

17/05/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Inácio G. de Lemos

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

17/5/88

215 x 315 mm

Fls. 10
Proc. 16775

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO — PROCESSO Nº 16.775

PROJETO DE LEI Nº 4.555 do Vereador JOSÉ CRUPE, que denomina "Viaduto ASSUNPTA SEGANTIM NEGRI" o futuro viaduto sobre a Av. Antonio Frederico Ozanan, no Bairro Ponte São João.

PARECER Nº 3.136

A proposição em estudo visa denominar "Viaduto Assunpta Segantim Negri" o futuro viaduto que ligará a parte central de nossa cidade ao Bairro Ponte São João.

A denominação de vias, próprios e logradouros públicos, de acordo com o que reza o art. 24, inc. XV da Lei Orgânica dos Municípios, consta do rol de atribuições dos membros do Legislativo, estando, pois, a presente proposta, revestida do caráter legalidade, quanto à iniciativa e à competência.

Desta forma, concluímos pela tramitação do texto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 24.05.1988

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Relator.

Aprovado em 24.05.88

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.

CARLOS ALBERTO IAMONTI

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

JOSÉ RIVELLI

215 x 315 mm
TSV

Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 11
Proc. 16775

Of. VE 05.88.99 Em 31 de maio de 1988.

J. À Presidência, nos termos do pedido.
Jd, 31-mai-88

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
DD. Presidente da Comissão de Justiça e Redação
N E S T A

Uma vez que o Projeto de Lei nº 4.555, do Vereador JOSÉ CRUPE, que denomina "Viaduto Assunpta Segantim Negri" o futuro viaduto sobre a Av. Antonio Frederico Ozanan, no Bairro Ponte São João, refere-se a coisa futura, inexistente portanto, solicito-lhe - antes de exarar meu voto de membro dessa Comissão - se digne V.Exa. providenciar junto à Presidência retorno dos autos à Assessoria Jurídica, para exame da legalidade desta específica questão de ordem temporal.

Solicito-lhe mais dar ciência desta aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação e solicitar-lhes reverem sua posição em relação à matéria.

Atenciosamente,

Vereador FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Membro da Comissão de Justiça e Redação.

ATENDA-SE.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.
31/05/1988.

vsp/

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 12
Proc. 16775

ASSESSORIA JURÍDICA

ADITAMENTO AO PARECER Nº 4.279

PROJETO DE LEI Nº 4.555 — PROC. Nº 16.775

1. Volta a esta Assessoria o presente procedimento, para manifestar-se sobre a solicitação de fls. 11, do nobre Vereador - Francisco José Carbonari, membro da Comissão de Justiça e Redação.

2. A manifestação desta Assessoria foi solicitada porque, no entender do referido Vereador, o Projeto de Lei visa denominar - "Viaduto ASSUNPTA SEGANTIM NEGRI" o futuro viaduto sobre a Av. Antonio Frederico Ozanan, no Bairro Ponte São João, e, - portanto, se refere à "coisa futura, inexistente".

3. O viaduto está em fase de construção, em convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, do Estado de São Paulo, conforme Lei 3.018, de 03 de dezembro de 1986 (cópia anexa). Não se trata, pois, de coisa inexistente, ainda que se possa admitir que se trate de um viaduto futuro. Isto não - obstante, entende esta Assessoria que a proposição, por esse motivo, não é ilegal, porquanto nada impede que o legislador local se preocupe com a denominação de um viaduto em fase de construção. A questão no caso é de mérito, e não de legalidade. Ao legislador é que cabe decidir da conveniência e oportunidade de dar a denominação antecipadamente, como aliás já - ocorreu com Brasília, assim denominada antes da inauguração. Ao Prefeito caberá igualmente a oportunidade de concordar ou não com a Câmara, vetando ou não o Projeto de Lei.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de junho de 1988.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

215 x 315 mm

Fls. 13
Proc. 6225
Fls. 28
Proc. 6350

LEI Nº 3018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza convênio com o Departamento de Edifícios e Obras - Públicas - DOP, para construção de viaduto sobre a Avenida Marginal do Rio Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 1986, PROMULGA a seguinte - Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, convênio para efeito de construção de viaduto sobre a Avenida Marginal do Rio - Jundiaí, no Bairro da Ponte São João com a participação do Município de Jundiaí.

Art. 2º - As obrigações dos conveniados estão abaixo descritas:

a) Obrigações do DOP:

- estudos preliminares, sondagem e projeto completo;
- cronograma, orçamento, minuta de edital e manual técnico;
- assistência técnica;
- fiscalização das obras e liberação dos recursos a cargo do Departamento de acordo com as etapas de execução das obras.

b) Obrigações do Município:

- executar as obras fornecendo toda a mão-de-obra e material necessários.
- providenciar os recursos suplementares, necessários a - execução das etapas da obra até a conclusão da mesma.

Fls. 19
Proc. 6775

Fls. 29
Proc. 16350

Art. 3º - A obra só terá o início após a aprovação do projeto do complexo viário do viaduto e vias adjacentes.

Parágrafo único - A aprovação de que trata este artigo será dada necessariamente pela Secretaria de Obras Públicas, Coordenadoria de Planejamento e Secretaria de Transportes.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste convênio a serem suportadas pelo Município correrão à conta de dotação próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

accg.-

Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 15
Proc. 16775

Proc. 16.775

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de

Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Diretor Legislativo

21/06/88

Ao Vereador Sr. Carlos A. Jamal

para relatar no prazo de 01 dias.

Presidente

28/6/88

215 x 315 mm

Fls. 16
Proc. 16775

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO — PROCESSO 16.775

PROJETO DE LEI Nº 4.555, do Vereador JOSÉ CRUPE, que denomina "Viaduto Assunpta Segantim Negri" o futuro viaduto sobre a Av. Antonio Frederico Ozanan, no Bairro Ponte São João.

PARECER Nº 3.202

Tem o presente projeto de lei a finalidade de denominar o futuro viaduto ligando a Rua Engº Monlevade à Av. São João, na Ponte São João de "Viaduto Assunpta Segantim Negri".

Trata-se de cidadã que viveu sempre lutando pelos interesses coletivos, principalmente em benefício da população do Bairro Ponte São João. Colaborou a Sra. Assunpta Segantim Negri, também, escrevendo para os jornais "O Idealista" e "A Folha" e para o Jornal de Jundiaí, destacando-se em todos de maneira brilhante.

Assim sendo, merece indiscutivelmente esta homenagem póstuma que se lhe pretende prestar, razão por que manifestamo-nos favoravelmente a aprovação desta propositura.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 02/08.88

CARLOS ALBERTO IAMONTI
Relator

APROVADO em 02.08.88

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Presidente

JOSÉ RIVELLI

PEDRO OSVALDO BEAGIM

ROLANDO GIAROLLA

rrfs

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 17
Proc. 16.775

Of. PM 10.88.11 Em 14 de outubro de 1988.
Proc. 16.775

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.403 do PROJETO DE LEI Nº 4.555, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária desta data.

Aproveito esta oportunidade para apresentar-lhe, mais, minhas melhores considerações de estima e apreço.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs

216 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí

Fls. 18
Proc. 16.775

PROJETO DE LEI Nº 4.555 — AUTÓGRAFO Nº 3.403

PROCESSO Nº 16.775

OFÍCIO P.M. Nº 10.88.11

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 16/10/88.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA F. DE SOTILO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM: 10/11/88.

DIRETORA LEGISLATIVA

215 x 315 mm

Fls. 19
Proc. 25.269/88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 586/88

Proc. nº 25.269/88

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jundiaí, 08 de novembro de 1988.

PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO
Junte-se. Ao Consultor Jurídico.
PRESIDENTE
8/11/1988

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. e dos Nobres Edis que, com fundamento nos artigos 39, III e 30 § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), estamos vetando totalmente o Projeto de Lei nº 4555, aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro do ano em curso, por considerá-lo ilegal, pelos motivos a seguir expostos:

O Projeto de Lei, ora vetado, pretende denominar "Viaduto Assumpta Segantim Negri" o futuro Viaduto sobre a Av. Antonio Frederico Ozanan, no Bairro Ponte São João.

Todavia, não há que se falar em nominar coisas inexistentes como no presente caso.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 4555, o qual julgamos meritória a intenção de seu autor, não resiste ao exame de legalidade, uma vez que não há o próprio municipal a ser denominado.

Diante da ilegalidade apontada, temos certeza de que os Nobres Edis aceitarão o veto aposto.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VETO REJEITADO
votos contrários 14 votos favoráveis 01
Presidente
8/11/88

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a

mabp

MOD. 7

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 20
Proc. 16.775

GP, em 09.11.88

Proc. 16.775

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.403

(Projeto de Lei nº 4.555)

Denomina "Viaduto Assunpta Segantim Negri" o futuro viaduto sobre a Av. Antonio Frederico Ozanan, no Bairro Ponte São João.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O futuro viaduto sobre a Av. Antonio Frederico Ozanan e o canal do Rio Jundiaí, ligando a Rua Engº Monlevade à Av. São João, no Bairro Ponte São João, é denominado "Viaduto Assunpta Segantim Negri".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de outubro de mil novecentos e oitenta e oito (14.10.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs

215 x 315 mm

Fls. 21
Proc. 16.735

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo
18 / 11 / 88

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 79

Fls. 22
Proc 16.775

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.555 — PROC. 16.775

1. O Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.555, por considerá-lo ilegal, conforme motivação de fls. 19.

2. O veto foi aposto e comunicado no prazo legal.

3. Subscrevemos, com a devida venia, as razões do Chefe do Executivo, referentes à ilegalidade, por nos parecerem convincentes.

4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões (R.I., art. 247, § 1º).

5. Nos termos da nova Constituição da República, a Câmara deverá apresentar o veto dentro de 30 dias contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art.66, § 4º, Constituição Federal). Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, art. 66 da Constituição da República, o veto será pautado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único da Magna Carta (art. 66, § 6º, Constituição Federal).

6. Assim, diante das mudanças constitucionais havidas, necessário se faz a adequação do Regimento Interno desta Casa ao texto legal maior.

215 x 315 mm

Fls. 23
Proc. 16.775

(Parecer C.J. nº 79 - fls. 2)

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 18 de novembro de 1988.

Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

lms1/

215 x 315 mm

Fls. 24
Proc. 6.775

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo
22/11/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador _____

_____

para relatar no prazo de ___ dias.

Presidente
__/__/__

215 x 315 mm

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
234aso	1/4	fernando	Carlos A.Iamonti		29-11-88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.555

O SR.CARLOS ALBERTO IAMONTI-Sr.Presidente,Srs.Vereadores,veto total ao Projeto de Lei nº 4.555.

O Sr.Prefeito Municipal apresentou como justificativa que não há que se falar em nominar coisas inexistentes,como no caso do futuro viaduto sobre a Avenida Antônio Frederico Ozana,no bairro da Ponte São João.

Desta forma, o projeto d e lei não resiste ao exame de legalidade,uma vez que não há o próprio municipal a ser denominado.

Desta forma,somos pela acolhida do veto do Sr.Prefeito Municipal, e gostaríamos que V.Exa.,Sr.Presidente, consultasse os demais membros da comissão.

xxx

-Acompanhou o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação o Sr.Francisco José Carbonari.

-Não acompanhou o parecer do relator da comissão os Srs.Felisberto Negri Neto,Antônio Carlos Pereira Neto,Jorge Nassif Hadad.

xxx

Fls. 26
Proc. 16.775

234ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 29/11/1988

(Constituição da República, art. 66, § 4º)

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.555

V O T A Ç Ã O

		voto do Presidente (L.O.M., art. 19, § 4º, nºs 3)	total
Mantenho	01	—	—
Rejeito	14	—	—
Brancos	—		
Nulos	—		
Ausentes	03		
TOTAL	18		

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

SS

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 27
Proc. 16.775

Of. PM.12.88.02

Em 01 de dezembro de 1988.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Informo-o de que o Veto Total ao Projeto de Lei nº 4.555, aposto conforme seu ofício GPL Nº 586/88, foi REJEITADO na Sessão Ordinária do último dia 29 de novembro.

Reencaminho-lhe, pois, por cópia, o autógrafo, nos termos e para os fins do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

msn.

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE
(Proc. 16.775)

Fls. 28
Proc. 16.775

LEI Nº 3.322, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.988

Denomina "Viaduto Assunpta Segantim Negri" o futuro viaduto sobre a Av. Antonio Frederico Ozanan, no Bairro Ponte São João.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Extraordinária de 14 de outubro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º O futuro viaduto sobre a Av. Antonio Frederico Ozanan e o canal do Rio Jundiaí, ligando a Rua Engº Monlevade à Av. São João, no Bairro Ponte São João, é denominado "Viaduto Assunpta Segantim Negri".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (7.12.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (7.12.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

rrfs

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 29
Proc. 16.775

Of. PM 12/88/50 Em 9 de dezembro de 1988.
Proc. 16.775

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Reportando-me a meu anterior ofício PM 12/88/2, apresento-lhe, anexa, cópia da Lei 3.322, de 7 de dezembro de 1988, promulgada por esta Presidência.

A V.Exa., mais, minhas expressões de estima e apreço.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs
215 x 315 mm

Fls. 30
Proc. 16.775

Ao Expediente

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

04007 NOV 88 09

À
PROTOCOLO GERAL
Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí,128
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
DÊ-SE VISTA AOS SRS. VEREADORES.
Após, junte-se ao processo.
Em 10 de 11 de 19 88
Presidente

Ilustríssimos Senhores Edis

Nós,filhos,genros,noras e descendentes da saudosa Assumpta Segantin Negri,queremos manifestar de público nosso sincero agradecimento pela aprovação de seu nome,dado ao viaduto ora em construção sobre o leito da FEPASA.

Entendemos ser essa homenagem, um reconhecimento vivo, por parte dos integrantes desta nobre Casa de Leis , àquela que em vida tanto amou e se dedicou ao Bairro da Ponte São João.

Nesta oportunidade, aproveitamos para reiterar nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Jundiaí, 09 de novembro de 1988.

Haydée Negri Attizzani
Haydée Negri Attizzani
P.Familiares

Fls. 31
Proc. 16.775

LEI N.º 3.322, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1988

Denomina "Viaduto Assunpta Segantim Negri" o futuro viaduto sobre a Av. Antonio Frederico Ozanan, no Bairro Ponte São João.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Extraordinária de 14 de outubro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5.º e 7.º do artigo 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1.º — O futuro viaduto sobre a Av. Antonio Frederico Ozanan e o canal do Rio Jundiaí, ligando a Rua Eng.º Monlevade à Av. São João, no Bairro Ponte São João, é denominado "Viaduto Assunpta Segantim Negri".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito (07/12/1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e oito (07/12/1988).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

Projeto de lei n.o 4.555 Autuado em 04 / 05 / 88 Diretor @Manfredi

Comissões CJR. CECET. Quorum M.S.

Data	Histórico
04.05.88	Protocolo
05.05.88	A.J. parecer 4.279
17.05.88	CJR parecer 3.136
26.05.88	CECET. parecer 3.202.
05.08.88	Apto
14.10.88	Aprovado
14.10.88	Of. PM. 10.88.11, encaminhando Autógrafo
10.11.88	Veto Total.
18.11.88	C.J. parecer 79
29.11.88	Rejeitado o Veto
07.12.88	Lei Promulgada p/ tarca
09.12.88	Of. PM. 12.88.50
16.12.88	Publicada
21.12.88	Arquivamento @ln

Juntadas 01/07 - 05.05.88 @ln fls. 08/09 - 17.05.88 @ln fls. 10/11. 26.05.88 @ln fls. 12/16. 05.08.88 @ln fls. 17/21. 18.11.88 @ln fls. 22/31. 21.12.88 @ln

Observações Gravado em 19/5/1988 FG

A Exp. em 19/5/1988

Matéria correlata - José Lampe - Lei 3824/91.-